



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO: **719843/2018**

CONVÊNIO: **2018CV00001**

UGE: **120.104**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO “IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PARCEIROS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL”.**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Titular Senhor **ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.981, de 03 de novembro de 2009 e do Despacho do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado em **30 de Junho de 2018**, doravante designado ESTADO, e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** CNPJ nº **51.885.242/0001-40**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, RG nº **18.567.314-4** e CPF **096.964.508-26**, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, de acordo com a Lei 12268/2006 (Lei do Proac) e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para realização do projeto “IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PARCEIROS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL”.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução e Fiscalização do Convênio**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, ao Senhor(a) **André Liuz Cagni** e pelo MUNICÍPIO aos senhores **JAIR ROBERTO CASSIANI** - matrícula nº **125052-3**, **Nilda Rodrigues** - matrícula nº **127951-3** e **Marcela Bonetti** - matrícula nº **108895-5**, portaria da Prefeitura nº **90277/2018**, Servidores Públicos da Prefeitura para exercer a função de Gestor do Administrativo, Gestora Financeira e Gestora Técnica do convênio respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - compete ao ESTADO:**

- a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- d) indicar o gestor para o presente convênio;

**II - compete ao MUNICÍPIO:**

- a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho e obedecendo aos termos e condições estabelecidas no Edital de seleção de projetos **CREDENCIAMENTO DO PROGRAM DE AÇÃO CULTURAL "Proac Municípios"**, edital **48/2018**.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;
- f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;
- g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Do Valor**

O valor do presente convênio é de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)** sendo R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**, de responsabilidade do ESTADO é de R\$ **45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Liberação dos Recursos Financeiros**

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em única parcela no valor de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**, em até 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do termo de convênio do Processo **719843/2018** observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário 12001, classificação funcional programática 13.392.1218.1986.0000, categoria econômica 33.40.39.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o processo **719843/2018** e Convênio nº **2018CV00001** .

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de **17 (dezessete) meses** contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Prestação de Contas**

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, de acordo com os dispostos nos itens do Credenciamento do “**Proac - Municípios**” nº **48/2018**. Ficando a Prefeitura compromissada em atender as orientações a respeito da forma de realização da despesa, prestação de contas e demais responsabilidades contidas no referido Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias do evento**, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Parágrafo único** - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

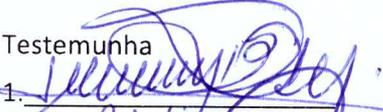
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 03 de Julho de 2018.

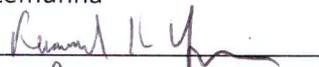
  
**ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**  
SECRETÁRIO DA CULTURA

  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Testemunha

1.   
Nome: Patrícia B de Medeiros  
RG nº 4543.810.3  
CPF nº 177.379.46802

Testemunha

2.   
Nome: Ricardo Razzo Ysimine  
RG nº 26.864.439-1  
CPF nº 26.228.5008-56



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

719843/2018

2018CV00001

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO  
“IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PARCEIROS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO  
E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATEREL”

**TERMO DE CIÊNCIA**

Pelo presente, para fins de celebração de convênio entre o Estado de São Paulo através desta Secretaria de Cultura, e a Prefeitura Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, para execução do projeto (Implementação da Rede de Parceiros e Ações de Preservação e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imate), foi dada a devida ciência ao MUNICÍPIO neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JONAS DONIZETTE FERREIRA, RG nº 18.567.314-4 – SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26, quanto às disposições dos itens do Credenciamento do “Proac - Municípios” nº 48/2018, ficando a Prefeitura compromissada em atender as orientações a respeito da forma de realização da despesa, prestação de contas e demais responsabilidades contidas no referido Edital de Credenciamento, bem como do Manual de identidade Visual e aplicação da marca do Governo do Estado de São Paulo constantes do site da Secretaria de Comunicação [www.comunicacao.sp.gov.br](http://www.comunicacao.sp.gov.br), para atendimento ao disposto na Cláusula Terceira, inciso II, alíneas c e f do Termo de Convênio a ser celebrado.

São Paulo, 03 de Julho de 2018.

  
**ANDRÉ LUIZ CAGNI**  
COORDENADOR DA UNIDADE DE FOMENTO

Cientes,  
  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: **SECRETARIA DA CULTURA**  
Órgão Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Número Do Convênio: **2018CV00001**  
Valor Repassado: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**  
Exercício: **2018**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 03 de Julho de 2018.

  
**ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**  
SECRETÁRIO DA CULTURA

  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA  
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - MUNICÍPIOS

PROCESSO: 719843/2018  
CONVÊNIO: 2018CV00001  
UGE: 120.104

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 2018CV00001 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, VISANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PREVISTO NO EDITAL MUNICIPAL COM O PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PARCEIROS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL".**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à rua Mauá, nº 51, São Paulo/SP, CEP 01028-900, neste ato representada por seu titular Sr. **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, RG nº 04.346.735-6/RJ, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.981, de 03 de novembro de 2009, doravante designado ESTADO, e a Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ nº 51.885.242/0001-40, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, RG nº 185673144 e CPF nº 096.964.508-26, celebram o presente termo aditivo que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, de acordo com a Lei 12268/2006 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em razão deste aditamento, as Cláusulas Segunda e Sétima do convênio passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, à senhora **TATIANA SOLIMEO** e pelo MUNICÍPIO a senhora **MARCELA BONETTI** servidora pública de matrícula nº 108895-5, conforme Portaria nº 90227/2018 da Prefeitura Municipal de Campinas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA  
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - MUNICÍPIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente convênio será de **43 (quarenta e três)** meses contados desde a data de sua assinatura, com término em **04/02/2022**.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2020.

**SÉRGIO SÁ LEITÃO**

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Testemunhas:

1.

Nome: CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

RG nº 11132213-3

CPF nº 057018468-14

Claudiney Rodrigues Carrasco  
Secretário Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Campinas

2.

Nome: testemunha Salim

RG nº 46626468-9

CPF nº 396571208-02



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA  
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - MUNICÍPIOS

PROCESSO: 719843/2018  
CONVÊNIO: 2018CV00001  
UGE: 120.104

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 2018CV00001 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, VISANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PREVISTO NO EDITAL MUNICIPAL COM O PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PARCEIROS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL".**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à rua Mauá, nº 51, São Paulo/SP, CEP 01028-900, neste ato representada por seu titular Sr. **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, RG nº 04.346.735-6/RJ, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.981, de 03 de novembro de 2009, doravante designado ESTADO, e a Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ nº 51.885.242/0001-40, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, RG nº 185673144 e CPF nº 096.964.508-26, celebram o presente termo aditivo que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, de acordo com a Lei 12268/2006 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em razão deste aditamento, as Cláusulas Segunda e Sétima do convênio passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, à senhora **TATIANA SOLIMEO** e pelo MUNICÍPIO a senhora **MARCELA BONETTI** servidora pública de matrícula nº 108895-5, conforme Portaria nº 90227/2018 da Prefeitura Municipal de Campinas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA  
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - MUNICÍPIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Prazo de vigência**

O prazo de vigência do presente convênio será de **43 (quarenta e três)** meses contados desde a data de sua assinatura, com término em **04/02/2022**.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2020.

**SÉRGIO SÁ LEITÃO**

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Testemunhas:

1.

Nome: CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

RG nº 11132213-3

CPF nº 057018468-14

Claudiney Rodrigues Carrasco  
Secretário Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Campinas

2.

Nome: testemunha Salim

RG nº 46626468-9

CPF nº 396571208-02